



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.856

De 20 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 215/12 – Projeto de Lei nº 154/12

Autoria: Vereador Serginho Gonçalves

Dispõe sobre procedimento para embarque, transferência e transporte de valores e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2012, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os novos estabelecimentos financeiros que utilizam os serviços de transporte de valores, devem obrigatoriamente, possuir local apropriado para o embarque, desembarque e transferências dos valores.

**Parágrafo único.** Entende-se por local apropriado aquele que não ofereça risco aos clientes cujo acesso seja restrito aos vigilantes e ao carro-forte, exclui-se a possibilidade de uso de área ou via pública.

**Art. 2º** As instituições bancárias e financeiras em funcionamento terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem suas dependências às exigências do disposto no artigo 1º desta Lei, contados de sua publicação.

**Parágrafo único.** O acesso à área destinada aos veículos de transportes de valores deverá ser independente do acesso aos usuários e à população.

**Art. 3º** As instituições bancárias e financeiras reservarão local próximo às entradas dos prédios para carga e descarga de valores, com identificação fixa no solo.

**§ 1º** É vedado, sob pena de responder pela infração as empresas de transporte de valores e as instituições financeiras, o estacionamento dos veículos de transporte de valores fora dos locais descritos no “caput” deste artigo.

  
1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**§ 2º** O controle da área descrita no “caput” deste artigo é da instituição bancária ou financeira, contratante dos serviços de veículos de transporte de valores.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e industriais que utilizarem o serviço de veículos de transporte de valores ficam obrigados a destinar área fechada exclusiva para carga e descarga de valores, com acessos exclusivos dos vigilantes habilitados e da empresa de segurança, independentes da área de acesso de seus clientes e funcionários, e a manter pelo menos um vigilante habilitado para cada área de acesso ao estabelecimento.

**Parágrafo único.** Vigilante habilitado é aquele que obedece aos requisitos constantes da Portaria n.º 992/95 do Departamento de Polícia Federal.

**Art. 5º** As instituições financeiras e bancárias e os estabelecimentos comerciais e industriais que infringirem o disposto na presente Lei ficarão sujeitos a penalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 080.188/2012 (“RAP”).